



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA N.º 95, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando que, de acordo com o art. 2º parágrafo 2º, da Resolução nº 91 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, de 5 de novembro de 2008, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;
- Considerando o art. 15, parágrafo 1º, também da Resolução nº 91/2008 do CNRH, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;
- Considerando a Portaria SUREHMA nº 020, de 12 de maio de 1992, que enquadra os cursos d'água da Bacia do rio Iguaçu;
- Considerando o Decreto nº 8923, de 10 setembro de 2013, que institui o Comitê dos Afluentes do Baixo Iguaçu;
- Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;
- Considerando a Resolução CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020 que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;
- Considerando o protocolo nº 17.400.568-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** a porção hidrográfica localizada a montante da coordenada geográfica latitude 25° 4' 29,58" S; longitude 53° 28' 26,57" O (UTM 250.446,83; 7.224.476,07 Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, do Rio Cascavel, no município de Cascavel, ilustrado no Anexo Único desta Portaria, disponível no endereço eletrônico [www.iat.pr.gov.br](http://www.iat.pr.gov.br)



Portaria. n.º 95/2021-GDP

Fl. 02.

**Art. 2º.** A declaração da **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução CERH nº09/2020.

**Art. 3º.** No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de captação superficial e lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o Art. 14 da Resolução CERH nº09/2020.

**Art. 4º.** Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos por esta Portaria.

**§1º.** Da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo, excetuam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de início de vigência desta Portaria.

**§2º.** Excetuam-se também da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo as outorgas de usos de recursos hídricos que visam a regularização de usuários já instalados ou que já realizam a utilização do recurso hídrico anteriormente ao início de vigência dessa portaria.

**§3º.** A critério do Instituto Água e Terra poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

**§4º.** Excetuam-se ainda da suspensão temporária, prevista no *caput* deste artigo, as solicitações de outorga de uso de recursos hídricos por prestadoras de serviços de abastecimento público realizadas no decorrer do período de emergência hídrica no Estado do Paraná, conforme duração prevista no Decreto Estadual nº 6068/2020.

**Art. 5º.** Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, ficam enquadrados transitoriamente como classe 3, para os quais serão definidas metas progressivas até o ano de 2040, conforme o Art. 14 da Resolução CERH nº09/2020, os seguintes trechos:



Portaria. n.º 95/2021-GDP

Fl. 03.

- Ribeirão Quati no trecho de coordenada geográfica latitude 25°0'51,36" S e longitude 53°28'10,01" O (UTM 250.787,22; 7.231.200,66 Fuso 22 Sul DATUM SIRGAS2000) até a foz com o Rio Cascavel;

- Rio Cascavel do ponto de confluência com o Ribeirão Quati até a coordenada geográfica latitude 25°4'29,58" S; longitude 53°28'26,57" O (UTM 250.446,83; 7.224.476,07).

**Parágrafo único:** O enquadramento transitório permanecerá válido até que o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberem o reenquadramento.

**Art. 6º.** Os dados da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Água e Terra [www.iat.pr.gov.br](http://www.iat.pr.gov.br).

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra